

CONTRATO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
LIBERAÇÃO Nº 234/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa, **HIPERFRIO MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.724.465/0001-90, com sede na Avenida Presidente Médici-CEP: 65631-391, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada pela senhora **FRANCIMÁLIA MAGALHÃES DE PAIVA DIAS SAMPAIO**, brasileira, inscrita no CPF: 629.948.753-49 e RG: 1951620, residente domiciliada na Rua Marcos Batista da Silva, nº 17, QD 62, Casa 17, Residencial Flores, Boa Vista, Timon/MA, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers, por meio de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão eletrônico nº 048/2023 da Ata SRP nº 046.A/2023**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de **Pregão eletrônico nº 048/2023 da Ata SRP nº 046.A/2023** e seus anexos;
- b) **Liberação nº 234/2024**, transcrita a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QNT/U ND	V. UNIT	V. TOTAL
0001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR TIPO SPLIT - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO	Hiperfrio	Hiperfrio	200	81,00	R\$ 16.200,00
0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TURBINA	Hiperfrio	Hiperfrio	50	160,00	R\$ 8.000,00

0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE HÉLICE	Hiperfrio	Hiperfrio	50	135,00	R\$ 6.750,00
0004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PROTETOR TÉRMICO	Hiperfrio	Hiperfrio	58	60,00	R\$ 3.480,00
0005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R22	Hiperfrio	Hiperfrio	58	145,00	R\$ 8.410,00
0006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TERMOSTATO	Hiperfrio	Hiperfrio	50	90,00	R\$ 4.500,00
0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CAPACITOR DE 30- 40-60	Hiperfrio	Hiperfrio	100	95,00	R\$ 9.500,00
0008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CONTROLE REMOTO	Hiperfrio	Hiperfrio	50	110,00	R\$ 5.500,00
0009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CONTROLE	Hiperfrio	Hiperfrio	50	195,00	R\$ 9.750,00
0010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	Hiperfrio	Hiperfrio	50	70,00	R\$ 3.500,00
0011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE CONTACTORA	Hiperfrio	Hiperfrio	25	180,00	R\$ 4.500,00
0012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE DEGELO	Hiperfrio	Hiperfrio	50	70,00	R\$ 3.500,00
0013	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR	Hiperfrio	Hiperfrio	50	140,00	R\$ 7.000,00
0014	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PRESOSTATO	Hiperfrio	Hiperfrio	50	130,00	R\$ 6.500,00
0015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE FILTRO 1/2	Hiperfrio	Hiperfrio	50	90,00	R\$ 4.500,00
0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR ATÉ 18.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	58	765,00	R\$ 44.370,00
0017	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 18.000 BTUs A 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	815,00	R\$ 20.375,00
0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	10	1.135,00	R\$ 11.350,00
0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PLACA ELETRONICA UNIVERSAL	Hiperfrio	Hiperfrio	25	205,00	R\$ 5.125,00
0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - RETIRADA DE VAZAMENTOS	Hiperfrio	Hiperfrio	58	195,00	R\$ 11.310,00
0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT- TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	30	215,00	R\$ 6.450,00
0022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	30	295,00	R\$ 8.850,00
0023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	10	310,00	R\$ 3.100,00

0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - MANUTENÇÃO DO DRENO	Hiperfrio	Hiperfrio	50	70,00	R\$ 3.500,00
0025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	105,00	R\$ 2.625,00
0026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	140,00	R\$ 3.500,00
0027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE 1/4 A 3/4	Hiperfrio	Hiperfrio	50	75,00	R\$ 3.750,00
0028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE ATÉ 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	180,00	R\$ 4.500,00
0029	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE DE 30.000 A 60.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	195,00	R\$ 4.875,00
0030	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ATÉ 18.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	50	275,00	R\$ 13.750,00
0031	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 18.000 a 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	305,00	R\$ 7.625,00
0032	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	385,00	R\$ 9.625,00
0033	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT ATÉ 30.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	25	55,00	R\$ 1.375,00
0034	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUs	Hiperfrio	Hiperfrio	15	95,00	R\$ 1.425,00
0035	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	Hiperfrio	Hiperfrio	50	93,00	R\$ 4.650,00
0036	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R410	Hiperfrio	Hiperfrio	58	191,00	R\$ 11.078,00
0037	SERVIÇOS DE RELÉS DA CONDESADORA	Hiperfrio	Hiperfrio	50	115,00	R\$ 5.750,00
0038	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 1/4	Hiperfrio	Hiperfrio	50	50,00	R\$ 2.500,00
0039	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 3/8	Hiperfrio	Hiperfrio	50	50,00	R\$ 2.500,00
0040	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 1/2	Hiperfrio	Hiperfrio	50	52,00	R\$ 2.600,00
0041	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 5/8	Hiperfrio	Hiperfrio	50	59,00	R\$ 2.950,00
0042	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 3/4	Hiperfrio	Hiperfrio	50	62,00	R\$ 3.100,00
0043	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT - NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/4	Hiperfrio	Hiperfrio	100	85,00	R\$ 8.500,00
0044	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT - NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/8	Hiperfrio	Hiperfrio	100	86,00	R\$ 8.600,00



0045	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/2	Hiperfrio	Hiperfrio	100	95,00	R\$ 9.500,00
0046	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 5/8	Hiperfrio	Hiperfrio	100	105,00	R\$ 10.500,00
0047	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT- NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/4	Hiperfrio	Hiperfrio	100	115,00	R\$ 11.500,00
0048	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA CONDENSADORA	Hiperfrio	Hiperfrio	20	230,50	R\$ 4.610,00
0049	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA EVAPORADORA	Hiperfrio	Hiperfrio	20	190,50	R\$ 3.810,00

VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 361.218,00

(TREZENTOS E SESENTA E UM MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS)

LOTE 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QNT/ UND	V. UNIT	V. TOTAL
0001	COMPRESSOR DE 1/8 HP.	Tecumserh	Tecumserh	25	295,00	R\$ 7.375,00
0002	COMPRESSOR DE 1/6 HP.	Tecumserh	Tecumserh	10	315,00	R\$ 3.150,00
0003	COMPRESSOR DE 1/5 HP.	Tecumserh	Tecumserh	58	342,85	R\$ 19.885,30
0004	COMPRESSOR DE 1/3 HP.	Tecumserh	Tecumserh	50	415,00	R\$ 20.750,00
0005	COMPRESSOR DE 1/4 HP.	Tecumserh	Tecumserh	50	360,00	R\$ 18.000,00
0006	MICRO MOTOR 1/40 HP.	Dugold	Tecumserh	55	78,00	R\$ 4.290,00
0007	CAPACITOR ELETROLÍTICO.	Dugold	Dugold	10	59,91	R\$ 599,10
0008	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO.	EOS	E O S	50	39,00	R\$ 1.950,00
0009	TERMOSTATO P/ BEBEDOURO.	EOS	Metal Jardim	50	45,00	R\$ 2.250,00
0010	RELÊ COM PROTETOR TÉRMICO.	Joteck	Joteck	10	65,00	R\$ 650,00
0011	FILTRO DE ÁGUA P/ BEBEDOURO.	Policarbon	Joteck	50	70,99	R\$ 3.549,50
0012	MANGOTE P/ BEBEDOURO.	Tigre	Tigre	5	45,00	R\$ 225,00
0013	BOIA P/ BEBEDOURO.	Cipla	Herc	5	32,70	R\$ 163,50
0014	SILICONE 90 GR. A.	Tec Bond	Tec Bond	50	31,00	R\$ 1.550,00
0015	BANDEJA DE INOX P/ BEBEDOURO.	Só Aço	Só Aço	5	176,32	R\$ 881,60
0016	SUPORTE DE METAL P/ BEBEDOURO.	Só Aço	Só Aço	20	210,82	R\$ 4.216,40
0017	CONDENSADOR P/ BEBEDOURO.	Elgin	Fricon	5	201,63	R\$ 1.008,15
0018	SERPENTINA DO EVAPORADOR DE INOX P/ BEBEDOURO.	Nocelli	Nocelli	5	420,04	R\$ 2.100,20
0019	CANO DE COBRE 5/16 P/ TUBULAÇÃO EM FREEZER.	Eluma	Eluma	50	27,00	R\$ 1.350,00
0020	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES (1/8 HP, 1/5 HP, 1/6 HP E 1/3HP) COM CARGA DE GÁS.	Hiperfrio	Hiperfrio	50	171,00	R\$ 8.550,00
0021	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MICRO-MOTOR 1/40 HP.	Hiperfrio	Hiperfrio	50	75,00	R\$ 3.750,00
0022	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE SILICONE EM TANQUE DE BEBEDOURO OU BANDEJA DE DRENO.	Hiperfrio	Hiperfrio	50	105,00	R\$ 5.250,00

0023	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA DA EVAPORADORA OU CONDENSADORA COM CARGA DE GÁS.	Hiperfrio	Hiperfrio	5	210,00	R\$ 1.050,00
0024	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORIFICA E CARGA DE GÁS PARA FREEZER HORIZONTAL.	Hiperfrio	Hiperfrio	5	160,18	R\$ 800,90
0025	SERVIÇO DE PEQUENAS TROCAS (RELÉ, CAPACITOR, TERMOSTATO, GAXETA, BOIA PARA TANQUE DE ÁGUA, FILTRO DE ÁGUA, MANGOTE, TORNEIRA, RESISTÊNCIA, MODULO DE COMANDO E SENSORES).	Hiperfrio	Hiperfrio	100	65,50	R\$ 6.550,00
0026	VENTILADOR DO MOTOR PARA FREEZERS.	Hiperfrio	Hiperfrio	15	75,00	R\$ 1.125,00
TOTAL DO LOTE II						R\$ 121.019,65
(CENTO E VINTE E UM MIL DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)						
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 482.237,65
(QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão Eletrônico nº 048/2023** da **Ata SRP nº 046.A/2023**, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Projeto Atividade: 2183- Manut. do Prog. Criança; 2011- Manutenção do FMAS 2013- CRAS; 2014- Piso fixo Média Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL; 2016- Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II- RES. INCLUS./ABRI.POP/SERV.ACOLHIM.ADULTO/FAMÍLIA; 2164- Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, 2226- Manutenção do Auxílio Brasil; 2171- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio e 660- Transf. do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 482.237,65** (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até dia **31/12/2024** contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A prestação dos serviços deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 048/2023 da Ata SRP nº 046.A/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade nos serviços.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias** úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

- 5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para a prestação dos serviços dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da prestação dos serviçocontratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

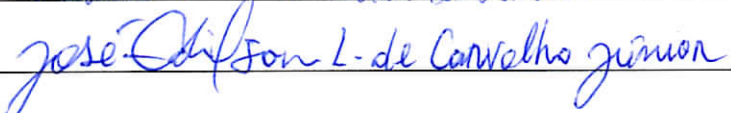
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 02 de abril de 2024.


MARCUS VINICIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE
FRANCIMÁLIA M. DE P. DIAS SAMPAIO
CPF nº 629.948.753-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 029.184.843-50

2  CPF Nº 006.212.123-50

